

OFÍCIO FECOMÉRCIO/MT Nº 065/GPRES Cuiabá/MT, 13 de setembro de 2022.

Ilmo. Sr.

Candidato ao Senado Federal pelo estado de Mato Grosso

Nesta

**Assunto:** Propostas e recomendações de políticas públicas do Comércio de Bens, Serviços e Turismo do estado de Mato Grosso.

Ilustríssimo Senhor Candidato,

A Federação do Comércio de Bens, Serviços e Turismo do estado de Mato Grosso (Fecomércio/MT) possui, dentre seus vários objetivos de atuação institucional, a prerrogativa de pleitear e adotar medidas de interesse da classe que representa, voltado para o desenvolvimento e prosperidade do comércio em geral.

Deste modo, com o intuito de apresentar os anseios e interesses do empresariado do Comércio de Bens, Serviços e Turismo no estado de Mato Grosso para os próximos anos de gestão no Senado Federal pelo estado, vimos, por meio deste ofício, encaminhar à Vossa Senhoria as sugestões abaixo transcritas sobre relevantes temas para o desenvolvimento econômico e social do estado de Mato Grosso, os quais possuem aspectos relevantes com vistas a contribuir ainda mais para a construção de um estado melhor para todos.

Diante disso, tomando como base as propostas e recomendações de políticas públicas do Comércio de Bens, Serviços e Turismo, criadas pela Confederação Nacional do Comércio de Bens, Serviços e Turismo (CNC) no corrente ano, elencamos, a seguir, os

OFÍCIO FECOMÉRCIO/MT Nº 065/GPRES Cuiabá/MT, 13 de setembro de 2022.

pontos que reputamos fundamentais para os setores representados por esta entidade, visando a promoção do desenvolvimento econômico, a redução de desigualdades e a construção de uma paz social duradoura.

## **1 - Reforma Tributária, Reforma Administrativa e Racionalização dos Gastos Públicos**

Neste ponto, acreditamos que a redução da carga tributária brasileira é fundamental para incentivar o empreendedorismo e promover o crescimento econômico, uma vez que a carga tributária no país é considerada uma das maiores do mundo.

Além disso, consideramos que uma possível reforma fiscal e administrativa federal também é necessária, uma vez que o peso dos tributos e impostos no Brasil revela a necessidade de a sociedade em financiar um Estado cada vez mais presente no dia a dia das empresas.

Contudo, embora uma reforma tributária possa contribuir para diminuir o peso dos gastos do Estado, cujo grande penalizado é o contribuinte, entendemos que o país precisa avançar, o quanto antes, na otimização da máquina pública para que o setor privado ocupe mais espaço no ambiente econômico.

Por isso, defendemos uma reforma administrativa no intuito de racionalizar os gastos públicos, enxugando a máquina estatal de modo que necessariamente reduza este custo para o setor produtivo.

## **2 - Código de Defesa do Contribuinte**

OFÍCIO FECOMÉRCIO/MT Nº 065/GPRES Cuiabá/MT, 13 de setembro de 2022.

Considerando que o sistema tributário brasileiro é, provavelmente, o mais confuso do mundo, entendemos que isso acaba gerando interpretações que causam incertezas tanto para o sujeito ativo (fisco) quanto para o passivo (contribuinte) da relação jurídica.

Por isso, acreditamos e defendemos não somente a necessidade de uma reforma tributária que torne menos confusa a vida do contribuinte brasileiro, como também entendemos ser cada vez mais urgente a aprovação e regulamentação do Código de Defesa do Contribuinte, que garantirá maior justiça tributária.

### **3 - Regulamentação do comércio eletrônico internacional**

Enfatizamos a importância da uniformização das leis que tratam do comércio eletrônico, trazendo maior tranquilidade na consecução dos negócios, tanto para o fornecedor quanto para o consumidor, sejam eles internos ou externos, uma vez que o comércio eletrônico internacional é considerado como uma realidade em ascensão, o que faz com que essa relação comercial tenha um olhar especial diante do movimento de um mundo com cada vez menos fronteiras.

### **4 – Desburocratização**

Segundo estudos realizados pela Confederação Nacional do Comércio de Bens, Serviços e Turismo (CNC), o ambiente regulatório brasileiro é um dos piores do mundo, pois estamos nas últimas colocações em praticamente todos os rankings internacionais quando o assunto é burocracia.

OFÍCIO FECOMÉRCIO/MT Nº 065/GPRES Cuiabá/MT, 13 de setembro de 2022.

Dessa forma, uma empresa comercial, por exemplo, cuja operação também envolve a prestação de serviços, precisa de inscrições em níveis estadual e municipal para operar e, frequentemente, os órgãos responsáveis por esses processos, mesmo que totalmente distintos, são dependentes entre si, ou seja, um processo de abertura da empresa somente avança em um órgão após a aprovação do órgão anterior, atrasando o processo.

Com isso, a desburocratização do exercício da atividade econômica e da livre iniciativa vem sendo defendida pelo Sistema Comércio como uma das principais soluções para o livre acesso ao empreendedorismo, não somente facilitando a criação de novas empresas, mas, principalmente, gerando mais postos de trabalho e maior circulação de renda, diminuindo as desigualdades sociais e regionais, tudo isso sob o fundamento da valorização do trabalho humano.

Diante desse cenário, defendemos a aplicação e regulamentação da legislação que beneficia os negócios e, em particular, as micro e pequenas empresas, de forma a favorecer a atividade empresarial e empreendedora nos seus mais diversos matizes.

### **5 – Criação de um Código Comercial**

É sabido que, atualmente, as relações comerciais são regidas em capítulo específico do Código Civil, aplicando subsidiariamente o Código de Defesa do Consumidor, diploma em que prevalece a hipossuficiência de uma das partes como característica principal, sendo adotada uma principiologia inadequada ao tratamento das relações de caráter empresarial.

OFÍCIO FECOMÉRCIO/MT Nº 065/GPRES Cuiabá/MT, 13 de setembro de 2022.

Por isso, defendemos a urgente aprovação de um novo Código Comercial que ofereça maior robustez à legislação pertinente ao tema, de forma a garantir a simplificação e desburocratização da vida empresarial e a melhoria no ambiente de negócios, o que poderá fomentar o setor, que é tão importante para a economia no Brasil.

### **6 - Simples Nacional e MEI**

É importante a criação de mecanismos para suavização do volume de pagamentos de impostos, para quando a empresa deixar de ser MEI e ingressar no Simples Nacional, assim como quando sair do Simples Nacional e tornar-se média ou grande empresa, e tiver que optar pelos regimes do lucro presumido ou real.

Além disso, as empresas no Simples Nacional devem usufruir da compensação de créditos tributários, ressaltando que o regime tributário do Simples Nacional não representa renúncia, nem incentivo fiscal, por parte do setor público.

Razões pelas quais apoiamos o fim da cobrança do imposto de substituição tributária do ICMS para as empresas optantes pelo Simples Nacional, como também a redução das obrigações acessórias para as micro e pequenas empresas desse regime tributário.

### **7 - Regulamentação de profissões e pisos salariais**

A partir do momento que o Estado decide regulamentar uma profissão, estabelecendo que determinadas pessoas cumpram certos requisitos para exercê-la, significa a criação de uma reserva de mercado para os profissionais regulamentados. Essas licenças

OFÍCIO FECOMÉRCIO/MT Nº 065/GPRES Cuiabá/MT, 13 de setembro de 2022.

restringem deliberadamente a oferta de trabalho e de empresas para o exercício daquela atividade. Várias regras e requisitos são impostos para trabalhar no ofício ou para entrada em um determinado ramo de negócios, caracterizando notória ingerência na atividade econômica, o que é vedado por força de comando constitucional (art. 170, caput, CF).

O estabelecimento de pisos salariais torna-se inviável devido à grande diversidade do país, com profundas diferenças sociais e econômicas entre as regiões.

Por isso, propugnamos que a questão dos pisos salariais para profissões regulamentadas seja definida por meio de negociações coletivas, valorizando esse instrumento consolidado pela Reforma Trabalhista.

### **8 - Manutenção da unicidade sindical**

A unicidade sindical está prevista no artigo 8º, II, da CF, assim como o sistema confederativo na representação sindical, além da representação dividida entre categoria econômica (empresas) e categoria profissional (trabalhadores), propiciando o efetivo equilíbrio nas relações sindicais, pois é fundamental que cada entidade patronal, exercendo a representação em determinada base territorial, saiba, com segurança, com qual entidade de empregados deve negociar. Ademais, as entidades se formam observando o vínculo social básico que resulta da solidariedade de interesses, pois só se associam aqueles que têm algo em comum.

Dentro desse contexto, extinguir a unicidade não resolve questões relativas à identidade, similaridade ou conexidade para efeitos de fixar a homogeneidade da categoria econômica ou profissional, situação que permitirá a formação de entidades a partir de

OFÍCIO FECOMÉRCIO/MT Nº 065/GPRES Cuiabá/MT, 13 de setembro de 2022.

critérios múltiplos, sem qualquer vínculo econômico ou profissional, prejudicando sobremaneira a negociação coletiva, sem contar a possibilidade de ocorrer dissolução de categorias e fragilização do exercício da representação sindical.

Por tais razões é que propugnamos a manutenção da unicidade sindical, prevista no artigo 8º, inciso II, da Constituição Federal.

### **9 - Comércio informal e pirataria**

Sobre este tema, há necessidade de maior atenção e cautela, sobretudo em tempos de crise econômica, em que o comércio informal surge como uma solução ao desemprego.

Outrossim, no que tange à pirataria, há a movimentação de recursos em favor de grupos criminosos que atuam também em outras atividades ilegais, sendo de toda forma nociva à economia e ao desenvolvimento do país.

Diante disso, defendemos a criação de instrumentos jurídicos que ampliem e reforcem o combate à pirataria, pois representa concorrência desleal, na medida em que a comercialização não respeita aspectos legais e fiscais observados pelo comércio legal, bem como a manutenção de um ambiente desburocratizado e favorável ao empreendedorismo de forma a incentivar o desenvolvimento sustentável da economia do país.

### **10 – Turismo Social**

Defendemos a vertente educativa por meio da valorização da população local, da cultura e do meio ambiente nas ações de turismo social. Acreditamos na qualidade dos

OFÍCIO FECOMÉRCIO/MT Nº 065/GPRES Cuiabá/MT, 13 de setembro de 2022.

serviços, na inclusão social e no desenvolvimento de destinos turísticos fora do eixo tradicional como forma de ampliar os benefícios e potenciais econômicos do setor.

Diante do exposto, a Federação do Comércio de Bens, Serviços e Turismo do Estado de Mato Grosso (Fecomércio-MT), no fulcro de sua função social e econômica, vem externar suas contribuições para a definição de estratégias e políticas que coloquem Mato Grosso na rota indelével do desenvolvimento econômico e social, por meio da modernização do arcabouço legal vigente em sua esfera Legislativa.

Sem mais para o momento, e certos de podermos contar com o vosso apoio e atenção para os assuntos aqui apresentados, elevamos nossos votos de estima e consideração.

Atenciosamente,



**JOSÉ WENCESLAU DE SOUZA JÚNIOR**  
Presidente Fecomercio-MT | Sesc | Senac | IPF